



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

LEI Nº 014/2017

“Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de CAIANA – MG, com o Fundo de Aposentadoria e Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caiana –FAPMC.”

O Prefeito Municipal de CAIANA – MG, no uso de suas atribuições legais, faço, saber que a Câmara Municipal de CAIANA – MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos do Município de CAIANA – MG com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FAPMC - Fundo de Aposentadoria e Previdência Social dos Servidores Públicos de Caiana, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º -Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento com dispensa da multa.

Art. 3º -Em caso de reparcimento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamentos ou reparcimentos anteriores e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcimento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcimento com dispensa da multa

Art. 4º- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5%



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

(meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM¹ como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiana, MG, em 11 de setembro de 2017

MAURICIO PINHEIRO FERREIRA

Prefeito Municipal